



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1894 DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

*Altera as atribuições ao padrão 8 do art. 5º da Lei Municipal nº 1534/2007, de 20 de novembro de 2007.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as especificações dos cargos efetivos de motorista, operador de máquinas e carpinteiro, do anexo I da Lei Municipal nº 1534/2007, de 20 de novembro de 2007, nos seguintes termos:

*Redação anterior:*

Anexo I, especificações dos cargos efetivos, de operador de máquinas, motorista e carpinteiro:

**ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

**IDENTIFICAÇÃO**

CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de máquinas  
PADRÃO: 08  
ÁREA DE ATUAÇÃO: ELEMENTAR

**CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:**

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto, com habilitação profissional no mínimo categoria “C” e com experiência comprovada em serviços com máquinas e equipamentos rodoviários (Declaração com assinatura reconhecida em cartório, carteira de trabalho).  
IDADE MÍNIMA: 18 anos  
CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Operar máquinas e equipamentos rodoviários e máquinas pesadas e equipamentos agrícolas.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados, executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes, prestar serviço de reboque e realizar serviços agrícolas, operar tratores, rolo compressor, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, proceder ao transporte de aterros, efetuar ligeiros reparos quando necessário, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificante nas máquinas e/ou equipamentos sob sua responsabilidade, zelar pela conservação e efetuar a limpeza das mesmas, fazer trocas de pneus e providenciar o conserto, comunicar ao seu superior qualquer anomalia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

**IDENTIFICAÇÃO**

CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista  
PADRÃO: 06  
ÁREA DE ATUAÇÃO: ELEMENTAR

**CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:**

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto, com Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”.  
IDADE MÍNIMA: 18 anos  
CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Dirigir e conservar veículos leves, caminhões, utilitários e outros.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

Dirigir veículos, caminhões, utilitários, máquinas, equipamentos e outros destinados ao transporte de passageiros e cargas, recolhê-los ao local e hora marcada pela chefia, mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e higiene, fazer reparos de urgência, auxiliar na oficina quando necessitar de concerto, zelar, providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes, comunicar ao chefe imediato qualquer anomalia, substituir pneus e providenciar o conserto, verificar sempre o estado geral do veículo quanto ao funcionamento e aos itens exigidos pela legislação em vigor, se tornando responsável quando não comprovadamente avisar; executar outras tarefas correlatas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

**IDENTIFICAÇÃO**

CATEGORIA FUNCIONAL: Carpinteiro  
PADRÃO: 05  
ÁREA DE ATUAÇÃO: ELEMENTAR

**CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:**

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto com experiência comprovada em serviços de carpintaria (declaração com assinatura reconhecida em cartório, carteira profissional, certificado de cursos).

IDADE MÍNIMA : 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Executar tarefas que envolvam trabalho com madeira.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

Construir e consertar estruturas de madeira: preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, teto e telhados; fazer e montar esquadrias, portas e janelas e outros objetos de madeira, consertar caixilhos de janelas, cortar e instalar vidros, fechaduras, colocar cabos em ferramentas e afiá-las, construir e montar andaimes, coretos, palanques e arquibancadas, reparar carros de mão, madeirames de automóveis, camionetas e caminhões, organizar e limpar o setor de trabalho, organizar e requerer o material necessário aos serviços, operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra-circular, serra-fita, furadeira e outras, zelar e se responsabilizar pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinaria e do equipamento de trabalho, calcular orçamento de trabalhos de carpintaria, ensinar a profissão a ajudantes e auxiliares, construir e consertar pontes e pontilhões de madeira, executar outras tarefas correlatas.

*Q JY*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

*Nova redação:*

Anexo I, especificações dos cargos efetivos, de operador de máquinas, motorista e carpinteiro:

**ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

**IDENTIFICAÇÃO**

CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de máquinas  
PADRÃO: 08  
ÁREA DE ATUAÇÃO: ELEMENTAR

**CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:**

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto, com habilitação profissional no mínimo categoria “C” e com experiência comprovada em serviços com máquinas e equipamentos rodoviários (Declaração com assinatura reconhecida em cartório, carteira de trabalho).  
IDADE MÍNIMA: 18 anos  
CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Operar máquinas e equipamentos rodoviários e máquinas pesadas e equipamentos agrícolas.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados, executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes, prestar serviço de reboque e realizar serviços agrícolas, operar tratores, rolo compressor, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, proceder ao transporte de aterros, efetuar ligeiros reparos quando necessário, e quando a necessidade exigir, em caso de conduzir máquinas e/ou equipamentos, abastecer pessoalmente, em meio físico, com combustível, água e lubrificantes, zelar pela conservação e efetuar a limpeza das mesmas, fazer trocas de pneus e providenciar o conserto, comunicar ao seu superior qualquer anomalia, substituir eventualmente motoristas, executar tarefas correlatas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

**IDENTIFICAÇÃO**

CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista  
PADRÃO: 06  
ÁREA DE ATUAÇÃO: ELEMENTAR

**CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:**

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto, com Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”.  
IDADE MÍNIMA: 18 anos  
CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Dirigir e conservar veículos leves, caminhões, utilitários e outros.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

Dirigir veículos, caminhões, utilitários, máquinas, equipamentos e outros destinados ao transporte de passageiros e cargas, recolhê-los ao local e hora marcada pela chefia, mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e higiene, fazer reparos de urgência, auxiliar na oficina quando necessitar de conserto, zelar, e quando a necessidade exigir, abastecer pessoalmente, em meio físico, com combustível, água e lubrificantes, comunicar ao chefe imediato qualquer anomalia, substituir pneus e providenciar o conserto, verificar sempre o estado geral do veículo quanto ao funcionamento e aos itens exigidos pela legislação em vigor, se tornando responsável quando não comprovadamente avisar: executar outras tarefas correlatas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
"Administrando para o povo"

**ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

**IDENTIFICAÇÃO**

CATEGORIA FUNCIONAL: Carpinteiro  
PADRÃO: 05  
ÁREA DE ATUAÇÃO: ELEMENTAR

**CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:**

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto com experiência comprovada em serviços de carpintaria (declaração com assinatura reconhecida em cartório, carteira profissional, certificado de cursos).

IDADE MÍNIMA : 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Executar tarefas que envolvam trabalho com madeira.


**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

Construir, consertar e pintar estruturas de madeira: preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, teto e telhados; fazer e montar esquadrias, portas e janelas e outros objetos de madeira, consertar caixilhos de janelas, cortar e instalar vidros, fechaduras, colocar cabos em ferramentas e afiá-las, construir e montar andaimes, coretos, palanques e arquibancadas, reparar carros de mão, madeirames de automóveis, camionetas e caminhões, organizar e limpar o setor de trabalho, organizar e requerer o material necessário aos serviços, operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra - circular, serra-fita, furadeira e outras, zelar e se responsabilizar pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinaria e do equipamento de trabalho, calcular orçamento de trabalhos de carpintaria, ensinar a profissão a ajudantes e auxiliares, construir e consertar pontes e pontilhões de madeira, executar outras tarefas correlatas.

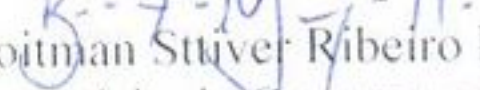
Art 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 13 de outubro de 2010.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 13 de outubro de 2010

  
Roitman Stiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento  
Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 - 000 - Fones: (55) 3256 - 1140 - 1160 - 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 - Fax: 3256 - 2417



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar as especificações dos cargos efetivos de motorista, operador de máquinas e carpinteiro, do anexo I da Lei Municipal nº 1534/2007, de 20 de novembro de 2007, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, onde há uma grande controvérsia nas atribuições dos cargos de motoristas e operadores de máquinas, com relação à expressão providenciar, entretanto, para não haver interpretações individualizadas, procuramos regularizar tais atribuições quando houver a necessidade, deverão fazer pessoalmente o abastecimento e a lubrificação, assim como as atribuições de carpinteiro onde o mesmo poderá fazer pinturas nas estruturas de madeiras com as quais trabalha.

Logo se fazem necessárias tais alterações nas atribuições destes cargos, haja vista a constatação pelo gestor público de que tais atividades já vêm sendo executadas por alguns servidores, especialmente aqueles que conduzem veículos, no exercício da função, máquinas ou similares a fim de estarem de forma clara e objetiva, evitando-se, assim, eventual prejuízo aos servidores que prestam serviços em tais condições.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Manoel Viana, 13 de outubro de 2010.